

---

## Princípios Éticos do ICOMOS

Estes Princípios Éticos foram adotados pela 18ª Assembleia Geral (Florença, 2014) em substituição à Declaração de Compromisso Ético da 13ª Assembleia Geral (Madri, 2002).

---

### Preâmbulo

O Comitê Internacional de Monumentos e Sítios (ICOMOS) é uma organização não-governamental cujo objetivo é promover a conservação do patrimônio cultural (monumentos, conjuntos de edificações e sítios) em seus aspectos tangíveis e intangíveis, e toda sua diversidade e autenticidade.

O ICOMOS alcança seu objetivo por meio de sua rede de membros e Comitês, de suas atividades e da cooperação com outras organizações. Os membros do ICOMOS compartilham princípios comuns, refletindo a diversidade de especializações e competências no campo da conservação do patrimônio cultural.

Os Princípios Éticos do ICOMOS especificam as responsabilidades dos membros do ICOMOS e de seus órgãos para com a conservação do patrimônio cultural e em afinidade com o ICOMOS.

---

### Artigo 1º - Aplicação

- a. Os Princípios Éticos do ICOMOS se aplicam a todos os membros do ICOMOS. Além disso, os Princípios Éticos se aplicam a todos os Comitês Nacionais e Internacionais e outros órgãos do ICOMOS. Por isso, as provisões dos “membros” devem se aplicar aos Comitês e aos outros órgãos do ICOMOS, com as alterações apropriadas e necessárias.
- b. Ao se tornar membro do ICOMOS e manter sua associação ao ICOMOS, os membros assinalam seu consentimento à adesão a estes Princípios Éticos.

---

### Artigo 2º - Princípios Éticos relacionados ao patrimônio cultural

- a. Os membros do ICOMOS advogam e promovem a conservação do patrimônio cultural e sua transmissão para as gerações futuras, segundo os objetivos do ICOMOS.
- b. Os membros do ICOMOS advogam e encorajam o respeito ao patrimônio cultural. Eles realizam todos os esforços para assegurar que os usos do patrimônio e as intervenções realizadas sejam respeitadas.
- c. Os membros do ICOMOS reconhecem o papel econômico, social e cultural do patrimônio como um fator de desenvolvimento local e global sustentável.
- d. Os membros do ICOMOS reconhecem e respeitam os diversos valores tangíveis e intangíveis do patrimônio cultural que enriquecem a cultural humana e que podem ter significados diferentes

para grupos e comunidades diferentes.

- e. Onde o patrimônio cultural estiver em perigo imediato ou em risco, os membros do ICOMOS oferecem toda assistência possível que seja praticável e apropriada, desde que não coloquem em perigo suas próprias vidas e segurança ou as dos outros.

---

**Artigo 3º - Princípios Éticos relacionados ao público e às comunidades**

---

- a. Os membros do ICOMOS reconhecem que têm uma obrigação moral geral para com a conservação do patrimônio cultural e sua transmissão para as gerações presente e futura; e uma obrigação específica para com as atividades conduzidas sob sua responsabilidade.
- b. Os membros do ICOMOS se esforçam ao máximo para assegurar que o interesse público seja considerado nas decisões relacionadas ao patrimônio cultural.
- c. Os membros do ICOMOS reconhecem o valor do envolvimento da comunidade na conservação do patrimônio cultural. Eles colaboram com as pessoas e comunidades associadas ao patrimônio cultural.
- d. Os membros do ICOMOS reconhecem a coexistência de valores culturais, desde que não infrinjam os direitos humanos e as liberdades fundamentais conforme o disposto pela Declaração Universal dos Direitos Humanos ou outros instrumentos internacionais.
- e. Os membros do ICOMOS apoiam a promoção do conhecimento público do patrimônio cultural, incluindo sua apreciação, o acesso e o apoio a ele, nos níveis local e global.

---

**Artigo 4º - Princípios Éticos relacionados às boas Práticas**

---

- a. Os membros do ICOMOS proveem os melhores conselhos e serviços profissionais que podem para a conservação do patrimônio cultural dentro de suas áreas de excelência.
- b. Os membros do ICOMOS devem tomar conhecimento das diretrizes adotadas pela Assembleia Geral do ICOMOS. Eles se informam sobre as convenções, recomendações e diretrizes operacionais internacionais relacionadas ao patrimônio cultural, que se aplicam a seu trabalho e que são adotadas pela UNESCO e por outras organizações internacionais.
- c. Os membros do ICOMOS conduzem seu trabalho de forma profissional e colaborativa.
  - 1. Os membros do ICOMOS são objetivos, rigorosos e científicos em seus métodos.
  - 2. Os membros do ICOMOS mantêm, aprimoram e atualizam seu conhecimento sobre a conservação do patrimônio cultural.

3. Os membros do ICOMOS reconhecem que o trabalho de conservação do patrimônio cultural requer uma abordagem interdisciplinar e promovem cooperação com equipes multidisciplinares de profissionais, *decision makers* e todos os *stakeholders*.
  4. Os membros do ICOMOS respeitam a diversidade cultural e linguística.
  5. Os membros do ICOMOS garantem que o escopo geral e o contexto de seus trabalhos, incluindo limitações de qualquer tipo, sejam explicados apropriadamente.
  6. Os membros do ICOMOS se asseguram de que sejam realizados registros completos, duráveis e acessíveis das atividades pelas quais são responsáveis. Eles garantem que tal documentação seja alocada em um arquivo permanente o mais rápido possível, e que seja de acesso público sempre que consistente com os objetivos culturais e de conservação.
- d. Os membros do ICOMOS que desenvolvem trabalhos junto ao patrimônio cultural se utilizam de todas as habilidades, os cuidados e as diligências razoáveis para assegurar que as decisões sobre a conservação do patrimônio cultural sejam bem fundamentadas e informadas.
1. Os membros do ICOMOS asseguram que suas decisões sobre a conservação do patrimônio cultural estejam embasadas em conhecimento e pesquisa suficientes e nos padrões atuais de boas práticas.
  2. Os membros do ICOMOS realizam todos os esforços para assegurar que opções viáveis sejam exploradas e que as opções escolhidas sejam justificadas adequadamente.
  3. Os membros do ICOMOS realizam todos os esforços para assegurar que as importantes decisões de projeto para a conservação do patrimônio cultural não sejam tomadas unicamente pelo autor do projeto, mas resultem de reflexão coletiva e interdisciplinar.

---

#### **Artigo 5º - Conduta Ética**

---

- a. Os membros do ICOMOS conduzem todas as suas atividades de forma aberta, direta, tolerante, independente, imparcial e responsável.
  1. Os membros do ICOMOS devem evitar ou, de acordo com o caso, divulgar apropriadamente qualquer conflito de interesse real ou aparente que possa comprometer a natureza independente, imparcial e objetiva de seu trabalho. Os membros e Comitês do ICOMOS não devem aceitar ou oferecer presentes, favores ou outros incentivos que possam afetar sua independência ou ser interpretados como tal.
  2. Os membros do ICOMOS devem evitar advogar em causa própria: quando estiverem envolvidos em trabalhos relacionados a um sítio específico e também participarem em

órgãos consultivos ou deliberativos de autoridades locais ou nacionais, não devem participar de qualquer decisão relacionada àquele sítio.

3. Os membros do ICOMOS devem respeitar a natureza confidencial de qualquer dado, incluindo documentos, opiniões ou discussões, aos quais tenham tido acesso no decorrer de suas atividades.
- b. Os membros do ICOMOS respeitam e reconhecem o trabalho intelectual de outras pessoas. Eles devem citar, referenciar e publicar de forma acurada e fiel as contribuições intelectuais, materiais e práticas de outras pessoas.
- c. Os membros do ICOMOS devem esclarecer se as visões e opiniões profissionais que eles expressam são suas visões pessoais ou aquelas da instituição que representam.
- d. Os membros do ICOMOS se opõem a deturpações e a informações falsas sobre o patrimônio cultural e as atividades de conservação. Eles se opõem a qualquer cancelamento ou manipulação de dados e achados.

---

#### **Artigo 6º - Princípios Éticos relacionados ao ICOMOS e a seus membros**

---

- a. Os membros do ICOMOS são colegas, leais e atenciosos com outros membros.
  - b. Os membros do ICOMOS adotam o intercâmbio de conhecimento por meio do compartilhamento de informações e experiência dentro do ICOMOS, em particular em nível internacional.
  - c. Os membros do ICOMOS são mentores de seus colegas juniores e compartilham conhecimento e experiência em um espírito de solidariedade intergeracional.
  - d. Os membros do ICOMOS não devem usar sua posição dentro do ICOMOS, ou informação confidencial obtida por meio de seu trabalho pelo ICOMOS, para vantagem pessoal.
  - e. Os membros do ICOMOS desenvolvendo trabalho a pedido do ICOMOS devem cumprir com quaisquer princípios específicos desenvolvidos pelo Conselho ICOMOS para tais atividades. Por isso, os membros do ICOMOS envolvidos em trabalho relacionado à Convenção para a Proteção do Patrimônio Cultural e Natural Mundial (1972) devem cumprir com o determinado pela *“Policy for the implementation of the ICOMOS World Heritage mandate”* e suas atualizações.
  - f. Os membros do ICOMOS atuam de forma responsável em relação a sua associação e melhoria e defendem a reputação e a sustentabilidade do ICOMOS.
1. Os membros do ICOMOS devem respeitar os Estatutos do ICOMOS, de seus Comitês Nacionais e de seus Comitês Científicos Internacionais.

2. Os membros do ICOMOS não devem colocar a situação financeira do ICOMOS e de seus Comitês em risco.
3. Os membros do ICOMOS devem ter consciência de que o nome e a logo do ICOMOS pertencem ao ICOMOS.
4. Os membros do ICOMOS não devem atuar ou falar em nome do ICOMOS ou de um de seus Comitês sem a autorização do órgão competente e, em tais casos, devem aderir rigorosamente a suas posições institucionais.
5. Os candidatos a cargos dentro do ICOMOS podem realizar campanha por meios acessíveis a todos os membros do ICOMOS. Eles não devem mobilizar organizações governamentais, públicas ou privadas para fazer campanha em seu nome.

---

**Artigo 7º - Implementação e alterações**

---

- a. Os Comitês Científicos Nacionais e Internacionais do ICOMOS disseminam os Princípios Éticos e asseguram sua implementação.
- b. A falha em atuar em conformidade com os Princípios Éticos deve constituir má-conduta. Supostas instâncias de má-conduta devem ser revisadas e discutidas com o membro envolvido e, após revisão, devem resultar em sanções, conforme instituído pelo Artigo 7º dos Estatutos do ICOMOS.
- c. Os Comitês Científicos Nacionais e Internacionais do ICOMOS podem instituir princípios éticos adicionais, desde que não estejam em contradição com os Estatutos do ICOMOS, com estes Princípios Éticos e com qualquer outro texto doutrinal do ICOMOS que seja pertinente.
- d. Os Princípios Éticos devem ser revisados ao menos a cada seis anos pelo Conselho ICOMOS, que deve submeter um comunicado à Assembleia Geral, em conformidade com o Artigo 10º dos Estatutos. Quaisquer alterações nos Princípios Éticos do ICOMOS devem ser adotadas pela Assembleia Geral do ICOMOS sob proposta do Conselho.